



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica**

**Processo n° 2090.01.0010927/2024-13**

Uberlândia, 11 de abril de 2024.

**Procedência: Despacho n° 11/2024/FEAM/URA TM**

**Destinatário(s): Bruno Neto de Ávila - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM**

PROCESSO SLA N° 0094/2024

**EMPREENDIMENTO: CASCALHEIRA QUINTINOS II LTDA.**

**Assunto: Solicitação de arquivamento do processo.**

## **DESPACHO**

Prezado Chefe Regional,

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento CASCALHEIRA QUINTINOS II LTDA., inscrito no CNPJ: 51.545.900/0001-55, localizado no município de Indianópolis/MG, foi formalizado em 10/01/2024, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante, no SLA para as atividades de: "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" e "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal." sendo classificado como classe 04, conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, tendo seu enquadramento final como LAC2 (LP+LI), com apresentação de estudos de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Conforme RCA, foi informado que o empreendimento instalará portaria, escritório, pequena oficina, refeitório e rede de água.

Em relação ao RCA, baseado no termo de referência para extração de areia e cascalho, foi constatado que os itens 6, 7, 8, 9, e 17 referentes a reserva legal, APP, supressão de vegetação, intervenção em recursos hídricos e informações sobre o processo ANM, respectivamente, não foram preenchidos e não há anexos relacionados. Sendo assim, foi constatado que:

- O empreendimento não possui poligonal autorizada pela Agência Nacional de Mineração - ANM, em consulta aos estudos foi verificado que foi apresentado apenas uma imagem de captura de tela do pré-requerimento de registro de licença, ainda não sendo possível a comprovação de que foi emitido pela ANM.

- Não há informações sobre o fornecimento de água para a atividade e também para consumo humano.

- Não foram apresentadas as medidas de controle para instalação das atividades minerárias e para estruturas de apoio, tais como oficina e instalações sanitárias.

Já os itens 3, 23, 24 e 37 do RCA referente à caracterização das atividades do empreendimento e fase de licença, uso da água, efluentes líquidos, relacionamento da empresa com a comunidade, respectivamente,

foram preenchidos incorretamente e/ou deficiente de informações. Sendo verificado que:

- A propriedade está em nome de Silvia Fernandes de Rezende e possui duas matrículas, foi solicitado pelo DCCP o contrato que comprove autorização para utilização da área. Porém, o contrato de arrendamento apresentado autoriza apenas atividades agrícolas, como plantio de cereais, hortaliças e silagem. E a declaração de autorização de exploração mineralia consta número de matrícula divergente das apresentadas no processo.

Ainda, em resposta em DCCP o empreendedor informa que realizará atividades minerárias em apenas uma matrícula da propriedade, sendo esta, a única apresentada. Porém, em análise ao RCA, foi constatado que o estudo contempla as duas matrículas, bem como, as atividades de Suinocultura e Culturas anuais. As demais atividades listadas, não se encontram regularizadas em nome da proprietária nem do arrendatário da área.

Considerando o exposto acima, e conforme o que determina o artigo 26 da Deliberação Copam 217/2017, sugerimos o **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** em tela, em virtude da ausência de informações essenciais para a conclusão da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86059787** e o código CRC **F7E97B70**.